



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

Ofício nº 9791/2026/SESDEC-NCOM

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor,

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPREL

Nesta.

Assunto: Solicitação de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta – Pregão Eletrônico nº 90054/2026 – Processo nº 0037.000786/2025-12.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao **Pregão Eletrônico nº 90054/2026**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP Trunking) e VoIP**, incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais, destinado ao atendimento das necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência **190/193** e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, encaminhamos a presente manifestação acerca da proposta apresentada pela empresa **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 26.824.572/0001-89**. O objeto e as condições gerais encontram-se estabelecidos no instrumento convocatório.

Após análise preliminar da proposta comercial, verificou-se que a licitante apresentou o **valor total mensal de R\$ 30.440,00 (trinta mil quatrocentos e quarenta reais)**, correspondente ao **valor total anual de R\$ 365.280,00 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)**.

Ocorre que o **valor estimado anual da contratação foi fixado em R\$ 1.660.536,00 (um milhão seiscentos e sessenta mil quinhentos e trinta e seis reais)**, conforme Nota Técnica nº 14/2026/SESDEC-NCOM e Instrumento Convocatório.

Dessa forma, a proposta apresentada pela NBS corresponde a aproximadamente **22% do valor estimado pela Administração**, representando redução da ordem de **78% em relação ao orçamento referencial**.

Registra-se, ainda, que a diferença não se limita ao valor global, sendo observadas reduções significativas em determinados preços unitários. A título exemplificativo, para o **item 3 – Faixa de Números DID**, a Administração estabeleceu preço estimado unitário de **R\$ 2.250,00**, enquanto a licitante ofertou **R\$ 450,00**; para o **item 2 – Chamadas Simultâneas (Canais)**, o valor estimado unitário foi de **R\$ 36,00**, ao passo que a proposta apresenta **R\$ 8,97**.

Embora a licitante tenha declarado expressamente em sua proposta que o valor ofertado é exequível e contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tal declaração, isoladamente, não demonstra objetivamente a composição econômico-financeira dos preços ofertados.

Nesse contexto, considerando a relevante diferença entre os valores ofertados e os preços referenciais da Administração, **entende-se necessária a obtenção de elementos adicionais que permitam aferir objetivamente a capacidade da empresa de executar integralmente o objeto nas condições e preços propostos**, evitando-se tanto a desclassificação prematura de proposta potencialmente vantajosa quanto eventual contratação por preços insuficientes à adequada execução do serviço.

O próprio Instrumento Convocatório estabelece, em seu **item 12.5**, que, quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta, deverá ser oportunizado ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, facultando-lhe esclarecer a composição de seus preços, bem como admitindo a realização de diligências na forma do **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, esta SESDEC solicita à SUPEL/COTEC que seja promovida diligência junto à empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., para que demonstre e comprove, de forma objetiva e documental, a exequibilidade dos preços ofertados, especialmente mediante apresentação de elementos suficientes para evidenciar a viabilidade econômica e operacional da execução integral do objeto.

Para tanto, sugere-se que a diligência solicite, no mínimo:

1. **planilha detalhada de composição dos custos**, individualizada por item, demonstrando os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tributos, encargos, despesas administrativas, infraestrutura, equipamentos, conectividade, manutenção, suporte e demais componentes incidentes;
2. **memória de cálculo e metodologia de formação dos preços unitários**, especialmente quanto aos itens que apresentaram redução mais expressiva em relação aos valores estimados pela Administração;
3. demonstração de que os preços ofertados contemplam a **franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais**, bem como todos os quantitativos, canais, números DID, serviço 0800 e demais requisitos previstos no Termo de Referência;
4. comprovação, mediante **contratos, notas fiscais, faturas, instrumentos equivalentes ou outros documentos idôneos**, de que a empresa pratica ou já praticou preços compatíveis com os ofertados em serviços de natureza e complexidade semelhantes, caso existentes;
5. indicação de eventual utilização de **infraestrutura própria, contratos de interconexão, condições comerciais diferenciadas, economia de escala ou outras circunstâncias empresariais** que justifiquem objetivamente os valores apresentados;
6. demonstração de que os valores ofertados são suficientes para suportar integralmente as obrigações decorrentes da contratação, **sem prejuízo da qualidade, continuidade e disponibilidade dos serviços**, especialmente considerando a natureza essencial das comunicações destinadas aos atendimentos de emergência 190/193; e
7. quaisquer outros documentos ou esclarecimentos que a licitante considere pertinentes para demonstrar, de maneira inequívoca, a **viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira de sua proposta**.
8. Retificação da proposta comercial, especificamente quanto ao valor total mensal do Item 2, procedendo à correção do montante de R\$ 2.450,00 para R\$ 2.448,81 (resultado exato da multiplicação do valor unitário de R\$ 8,97 por 273 canais), com a correspondente adequação do valor total anual do

referido item e do valor global da proposta, garantindo a manutenção integral das demais condições, preços unitários e informações constantes da proposta originalmente apresentada.

Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços prevê estimativa de **pedido mínimo correspondente a 30% dos quantitativos registrados**, justamente em consideração à viabilidade econômica da proposta e à mobilização inicial da infraestrutura, circunstância que também deverá ser considerada pela licitante em sua demonstração de exequibilidade.

Assim, **esta Unidade Técnica entende não ser possível, neste momento, concluir de forma segura pela exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta**, recomendando que a análise conclusiva seja realizada após a apresentação e avaliação dos elementos decorrentes da diligência.

Após o atendimento da diligência pela empresa, solicitamos o **retorno dos autos a esta SESDEC para análise técnica conclusiva quanto à exequibilidade da proposta e ao atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Atenciosamente,

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS

Gerente de Compras - GECOM/SESDEC

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS**, **Gerente de Compras**, em 08/09/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA**, **Secretário(a)**, em 09/09/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76336451** e o código CRC **0389702A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0037.000786/2025-12

SEI nº 76336451